



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.286, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.010.

*“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar Subvenção Social a Associação Pão Nosso de Catanduva-SP, objetivando o apoio no desenvolvimento de projeto de coleta seletiva de recicláveis e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 078 de 27 de dezembro de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 069, de 20 de dezembro de 2010.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) durante o exercício de 2011, à Associação Pão Nosso – APN, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº 05.533.962/0001-20, com sede à Rua São Leopoldo nº 77, Bairro Bom Pastor nº 77, CEP 15.808-259, em Catanduva-SP.

**Art. 2º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.251, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2011.

**Parágrafo Único** - A subvenção terá a finalidade de auxiliar financeiramente na manutenção das despesas de custeio da Instituição, objetivando especialmente apoio no desenvolvimento de projeto de coleta seletiva de recicláveis no Município, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

**Art. 3º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Instituição beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos no exercício de 2011, até 31 de janeiro de 2012, nos moldes exigidos pela legislação vigente, especialmente ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2010, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 04.244.0020.2041 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 29 de dezembro de 2010.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa